

**EXCELENTÍSSIMA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA
COMARCA DE GOIÂNIA/GO**

Recuperação Judicial nº 5887803-78.2024.8.09.0051.



MIGUEL ÂNGELO SAMPAIO CANÇADO, inscrito na OAB/GO sob o nº 8.010, e **ALUIZIO RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.905.637/0001-03, representada por Aluizio Geraldo Craveiro Ramos, inscrito na OAB/GO sob o nº 17.874, nomeados Administradores Judiciais (“Administração Judicial Conjunta”) da presente recuperação judicial (“Recuperação Judicial”), ajuizada por **AGROGALAXY PARTICIPAÇÕES S.A. e Outras** (“Grupo AgroGalaxy” ou “Recuperandas”), vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 11.101/2005 (“LRF”) **apresentar a segunda relação de credores da Recuperação Judicial do Grupo AgroGalaxy.**

1. RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS

Rememora-se que o Edital previsto no artigo 52, §1º da LRF, contendo a relação de credores apresentada pelas Recuperandas em instrução ao pedido de Recuperação Judicial foi publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça de Goiás no dia 09 de outubro de 2024¹ (quarta-feira), de modo que o prazo de 15 (quinze) dias corridos previsto no §1º do artigo 7º da LRF para apresentação das habilitações e divergências de crédito teve início no dia 10 de outubro de 2024 (quinta-feira), e se encerrou no dia 25 de outubro de 2024 (sexta-feira), considerando que no dia 24 de outubro de 2024 houve suspensão do expediente forense e dos prazos neste E. Tribunal em razão de feriado².

¹ Diário de Justiça, edição nº 4.051, seção II, fls. 19-187.

² Conforme artigo 123 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Goiás (Resolução nº 170/2021 TJGO) e artigo 91 do Código de Organização Judiciária do Estado de Goiás, Lei nº 21.268/2022.

Assim, considerando o início do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias previsto no §2º do artigo 7º da LRF para elaboração da segunda relação de credores pela Administração Judicial Conjunta no dia 28 de outubro (segunda-feira), o referido prazo se encerrará no dia 12 de dezembro de 2024 (quinta-feira).

Para elaboração da segunda relação de credores, e conforme estabelece o *caput* do artigo 7º da LRF, além da análise das habilitações/divergências de crédito tempestivamente recebidas pela Administração Judicial, foi realizada a conferência da integralidade dos créditos listados pelas Recuperandas, com base nos documentos contábeis e comerciais recebidos do Grupo AgroGalaxy pela Administração Judicial.

Em observância à Recomendação nº 72 de 19 de agosto de 2020 do Conselho Nacional de Justiça, nesta oportunidade, a Administração Judicial Conjunta requer a juntada (i) do relatório de verificação da fase administrativa (“Relatório de Verificação Administrativa”) contendo a relação de credores que apresentaram divergências/habilitações de crédito, os créditos listados pelas Recuperandas em relação aos referidos credores e os créditos apurados pela Administração Judicial, além da análise de cada uma das habilitações/divergências de crédito recebidas (**Doc. 01**); (ii) a lista de credores conforme modificações realizadas pela Administração Judicial Conjunta (**Doc. 02**); e (iii) a minuta do Edital previsto no artigo 7º, §2º (**Doc. 03**).

2. CRÉDITOS ILÍQUIDOS

Ainda, cumpre à Administração Judicial Conjunta, com fundamento nos princípios da transparência e cooperação, trazer aos autos da Recuperação Judicial algumas considerações quanto à questão dos credores listados com créditos ilíquidos.

Conforme se verifica da primeira relação de credores apresentada pelo Grupo AgroGalaxy, dos 6.111 (seis mil cento e onze) credores listados, 3.323 (três trezentos e vinte e três) - ou seja, 54% - foram listados como detentores de créditos ilíquidos³.

Com exceção de alguns casos específicos que chegaram ao conhecimento da Administração Judicial Conjunta, a maioria dos credores listados como detentores de credores ilíquidos são pequenos e médios produtores rurais que entregaram grãos às empresas componentes do Grupo AgroGalaxy previamente ao ajuizamento da Recuperação Judicial e

³ Ressalva-se, nesse ponto, que alguns credores foram listados como detentores de créditos líquidos e ilíquidos.

não receberam a contraprestação devida pelas Recuperandas em razão da venda das *commodities*.

Conforme informações repassadas pelo Grupo AgroGalaxy à Administração Judicial Conjunta, as operações de compra e venda de produtos agrícolas – especialmente soja e milho – realizadas entre as Recuperandas e os produtores rurais podem assumir duas modalidades:

(i) Compra e venda com preço fixo: nessa modalidade, o produtor entrega os grãos ao Grupo AgroGalaxy e é adotada pelas partes a cotação da data de entrega para fixação do preço da *commodity* entregue. Nesses casos, é emitida uma única Nota Fiscal de compra e venda já contemplando o valor final devido pelas Recuperandas ao vendedor em razão da entrega dos produtos, valor este resultado da multiplicação da quantidade do produto entregue pela cotação praticada no dia da entrega. O pagamento é realizado pelas Recuperandas dois ou quatro dias após a entrega – a depender do tipo de produto;

(ii) Compra e venda com preço a fixar: nessa modalidade, o produtor entrega os grãos ao Grupo AgroGalaxy com a opção de ‘fixar o preço’ em momento posterior. As Recuperandas compartilham, diariamente, a cotação balcão adotada pela empresa naquele determinado dia para comercialização das *commodities* e o produtor opta por concretizar a venda no momento que entender mais oportuno. Nesse formato, são emitidas duas Notas Fiscais, uma Nota Fiscal ‘simbólica’ no momento da entrega dos grãos, contemplando a quantidade e qualidade dos grãos entregues e o preço praticado no dia da entrega e uma Nota Fiscal ‘complementar’ no momento em que o produtor opta por concretizar a venda dos produtos entregues, contemplando o valor da cotação do produto praticado no dia da efetiva fixação. Os valores só passam a ser devidos pelo Grupo AgroGalaxy após o comando do vendedor optando pela fixação.

Diversos produtores procederam com a entrega de grãos ao Grupo AgroGalaxy previamente ao ajuizamento da Recuperação Judicial na modalidade de compra e venda a fixar e, ante a pendência de definição do preço efetivamente devido pelas Recuperandas (pela não fixação), foram listados como credores detentores de créditos ilíquidos.

Ocorre que, para definição dos valores efetivamente devidos aos produtores, não é necessária a instauração de nenhum procedimento específico para liquidação, bastando um mero cálculo aritmético (multiplicação da quantidade de produto entregue pela cotação do produto escolhida) para definição do *quantum debeat*.

Ainda, destaca-se que desde o ajuizamento da presente Recuperação Judicial pelo Grupo AgroGalaxy esta Administração Judicial Conjunta tem recebido diversos e-mails com questionamentos de credores listados como detentores de créditos ilíquidos, credores estes que, na maioria das vezes, são partes hipossuficientes - não estando sequer assistidos por advogados.

Diante do todo exposto e considerando que (i) para 'liquidação' dos créditos ilíquidos⁴ basta a realização de um cálculo aritmético⁵; (ii) a maioria dos credores listados como detentores de créditos de créditos ilíquidos são partes hipossuficientes; e (iii) os credores listados como detentores de créditos ilíquidos representam mais da metade do quantitativo de credores listado pelo Grupo AgroGalaxy, ao passo que apenas 0,09% deles apresentaram divergências administrativas de crédito à Administração Judicial, apresenta-se o seguinte procedimento a ser adotado para conversão dos créditos ilíquidos em reais.

Fase 1: definição da quantidade de produto entregue. Para definição da quantidade de sacas e da qualidade do produto entregue pelos produtores rurais, a Administração Judicial Conjunta sugere a adoção do seguinte procedimento:

(i) A Administração Judicial Conjunta elaborou formulário (**Doc. 04** – “Formulário Créditos Ilíquidos”) a ser preenchido pelos credores com as suas informações básicas de qualificação e com informações acerca do produto entregue. No próprio formulário, haverá indicação dos documentos a serem apresentados pelos credores para comprovar o volume entregue (notas fiscais, relatório de estoque, romaneio etc.). O Formulário Créditos Ilíquidos, além de apresentado nos autos nessa oportunidade, será disponibilizado no site da Administração Judicial Conjunta e enviado por *e-mail* aos credores que entraram em contato com a Administração Judicial e deverá também ser enviado devidamente preenchido no

⁴ Advindos da entrega de grãos por produtores rurais.

⁵ Afastando a incidência do artigo 6º, §1º da LRF.

endereço de e-mail disponibilizado para comunicação com os credores – contato@rjagrogalaxy.com.br.

(ii) Os documentos apresentados pelos credores serão confrontados com a documentação apresentada pelo Grupo AgroGalaxy, para que então seja estabelecido o volume de produto entregue por cada um dos produtores;

(iii) No Edital do artigo 7º, §2º, haverá menção expressa à intimação dos credores listados como detentores de créditos ilíquidos para preenchimento e envio do Formulário Créditos Ilíquidos no prazo sugerido de 30 (vinte) dias corridos.

Fase 2: conversão do volume de produto em reais. Sabe-se que os preços das *commodities* agrícolas variam diariamente e de região para região, sendo fortemente influenciados pelos mercados internacionais (e, conseqüentemente, pelo câmbio) e sendo incrementados ou reduzidos de acordo com características regionais e sazonais como, por exemplo, os custos envolvidos com a logística e transporte dos produtos, as condições climáticas, a especulação do mercado etc. A esse respeito, leciona Wilson Motta Miceli⁶:

A formação de preço de algumas mercadorias negociadas na bolsa é proveniente do mercado internacional, que, por apresentarem forte liquidez e longa tradição de negociação, acabam influenciando na formação de preço de algumas mercadorias. É o caso do café arábica, açúcar, soja e algodão.

Assim, especificamente em relação à precificação da soja, há forte influência dos mercados internacionais, especialmente a Bolsa de Futuros de Chicago (CBOT). Novamente, nas palavras do autor:

O preço da soja brasileira possui uma formação internacional. Segundo Marques e Mello (1999, p. 39-40), ela se inicia na Bolsa de Futuros de Chicago (CBOT), derivando--se para o porto de Paranaguá (PR), na qual recebe um ágio ou deságio, dependendo da sazonalidade do produto no porto e, finalmente, deduzem-se o custo do frete até o local de comercialização, seguros, custos de impostos e a demanda e oferta da região.

⁶ MICELI, Wilson M. Derivativos de Agronegócios Gestão de Riscos de Mercado. 2. ed. São Paulo: Saint Paul Editora, 2017. E-book. p.22. ISBN 9788580041231. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788580041231/>. Acesso em: 08 dez. 2024.

Considerando a volatilidade dos preços das *commodities* e objetivando unificar o procedimento a ser adotado para liquidação dos créditos dos credores que procederam com a entrega de produtos às Recuperandas previamente ao ajuizamento da Recuperação Judicial, esta Administração Judicial Conjunta entende que deve ser adotada uma única data-base e uma única cotação para fins de conversão das sacas para reais.

Nesse interim, entende-se que deve ser adotada a data de ajuizamento da Recuperação Judicial pelo Grupo AgroGalaxy (18 de setembro de 2024) como a data base para fixação da cotação a ser aplicada na conversão dos créditos em sacas para reais.

Para fins de transparência, essa Administração Judicial informa que consultou a cotação da soja e do milho na Bolsa de Chicago na data mencionada e, realizando as devidas conversões, chegou aos seguintes valores:

Milho				
Valor Chicago 18/09/2024	Dólares/5.000 bushels	Cotação dólar bacen PTAX venda 18/09/2024	Reais/136.080kg	Reais/saca de 60 kg
Disponível em: https://br.investing.com/commodities/us-corn-historical-data	412,75	5,4761	2260,260275	37,67100458

Soja				
Valor Chicago 18/09/2024	Dólares/5.000 bushels	Cotação dólar bacen PTAX venda 18/09/2024	Reais/136.080kg	Reais/saca de 60 kg
Disponível em: https://br.investing.com/commodities/us-soybeans-historical-data	1.014,00	5,4761	5552,7654	92,54609

Ainda, considerando que as duas empresas componentes do Grupo AgroGalaxy que operam com a compra e venda de grãos são a Bussadori, Garcia e Cia Ltda. e a Ferrari Zagatto Comércio de Insumos S.A., também foram analisadas as cotações dos produtos nos estados em que há operação das referidas empresas:

Milho			
Valor Agrolink 18/09/2024 Disponível em: https://www.agrolink.com.br/cotacoes/historico/sp/milho-seco-sc-60kg	Cotação Média Paraná (Set/2024)	Cotação Média São Paulo (Set/2024)	Média Aritmética Cotações
	60,6348	64,7511	62,69295

Soja			
Valor Agrolink 18/09/2024 Disponível em: https://www.agrolink.com.br/cotacoes/historico/pr/soja-em-grao-sc-60kg	Cotação Média Paraná (Set/2024)	Cotação Média São Paulo (Set/2024)	Média aritmética das cotações
	132,2994	136,4955	134,39745

Diante do exposto, esta Administração Judicial Conjunta entende que seja considerada para fins de conversão do produto depositado pelos produtores rurais em reais a cotação da soja e do milho conforme média dos estados de Paraná e São Paulo, nos valores de R\$ 134,40 e R\$ 62,70, respectivamente. Considerando que se trata de matéria de interesse da coletividade de credores, requer-se a intimação dos credores, das Recuperandas e do Ministério Público para eventual manifestação.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Administração Judicial Conjunta da Recuperação Judicial do Grupo AgroGalaxy:

- (i) Requer a juntada do Relatório de Verificação Administrativa dos créditos sujeitos ao presente procedimento;
- (ii) Requer a juntada da lista de credores elaborada pela Administração Judicial Conjunta;
- (iii) Requer a juntada da minuta do Edital previsto no artigo 7º, §2º da LRF, que será publicado até o dia 12 de dezembro de 2024, caso não haja objeção deste MM. Juízo; e

(iv) Requer a intimação dos credores, das Recuperandas e do Ministério Público para manifestação acerca da adoção da cotação de R\$ 134,40 e R\$ 62,70 para conversão das sacas de soja e milho, respectivamente, para reais conforme data-base do ajuizamento da Recuperação Judicial.

Goiânia/GO, data da assinatura eletrônica.

MIGUEL ÂNGELO SAMPAIO CANÇADO
OAB/GO 8.010

ALUIZIO GERALDO C. RAMOS
OAB/GO 17.874

BRENNER BATISTA CHAGAS
OAB/GO 41.600

DEDIERRE GONÇALVES
OAB/GO 62.735